

PROJETO DE EMENDA Nº 001, de 10/07/2017

**ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, Inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 . (...)

Parágrafo 3º – Também, independentemente de convocação, a eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, realizar-se-á obrigatoriamente em Sessão Legislativa Específica, no dia 1º (primeiro) de dezembro, empossando-se a Mesa em 02 (dois) de janeiro do ano vindouro.” **(NR)**

Art. 2º. - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Emenda nº 011 de 20/04/2001, no que diz respeito ao texto §3º do Art. 23.

São Mateus-ES, Sala das Sessões, dez (10) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017).

AJALÍRIO CALDEIRA
Vereador

ANTÔNIO LUIZ CARDOSO
Vereador

AQUILES
Vereador

CARLOS ALBERTO
Vereador

FRANCISCO AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA

Vereador

JACIARA TEIXEIRA

Vereadora

JERRI PEREIRA

Vereador

JORGE RECLA

Vereador

DODA MENDONÇA

Vereador

JOZAIL DO BOMBEIRO

Vereador

PAULO CHAGAS

Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA
A LEI ORGÂNICA N ° 001/2017

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa efetuar a devida adequação da data prevista para eleição da Mesa Diretora em consonância com o disposto no §1º do Art. 12 c/c com o §7º do Art. 11 da Resolução 003/2009, de 01/07/2009, que assim aduz:

“Art. 12 – No primeiro ano da legislatura, imediatamente após a posse dos eleitos, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º . As eleições para renovação da Mesa Diretora dar-se-ão na forma do Art. 11, §7º.”

Estando capitulado que:

“Art. 11 – A Câmara reunir-se-á:

§7º. Também, independentemente de convocação, a eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, realizar-se-á obrigatoriamente em Sessão Legislativa específica, no dia 01 (primeiro) de

dezembro, empossando-se os eleitos em 02
(dois) de janeiro do ano vindouro."

Diante do acima exposto, conclamamos os Nobres Edis a se
porem favoráveis ao presente projeto de emenda, visto que o mesmo tem o
condão de organizar os trabalhos legislativos.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2017.

AJALÍRIO CALDEIRA

Vereador

ANTÔNIO LUIZ CARDOSO

Vereador

AQUILES

Vereador

CARLOS ALBERTO

Vereador

FRANCISCO AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA

Vereador

JACIARA TEIXEIRA

Vereadora

JERRI PEREIRA

Vereador

JORGE RECLA

Vereador

DODA MENDONÇA

Vereador

JOZAIL DO BOMBEIRO

Vereador

PAULO CHAGAS

Vereador